



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

D. A. 01

LEI Nº 195

SÚMULA:- Dispõe sobre aquisição de Imóveis:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir de quem de direito, uma área de terras com 76,03 m2 (Setenta e seis vírgula zero três metros quadrados), constituída por parte da Data nº 12 da Quadra nº 37 da planta desta cidade de Faxinal, para o fim específico de alargamento da Avenida Brasil.

Art. 2º)-Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para suportar as despesas com a aquisição prevista no artigo anterior.

Art. 3º)-Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º será cancelada igual importância, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, do orçamento Geral do Município, em vigor.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 20
de agosto de 1.979.



ANTONIO SEBASTIÃO MANOZZO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. MOACYR PAUDO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

